



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifico que Jaime Amaro da Rocha, CPF: 056.338.866-82, solicitou o registro da ata do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DONA MARLY**, CNPJ 11.865.141/0001-93, que foi registrada sob o nº. 32.179, livro A-27 e protocolada sob o nº. 148.874, livro A-14, em 07 de novembro de 2023. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 07 de novembro de 2023

Escrevente Substituta



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com
Oficiala: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº HE161818

OD. SEG.: 3939189988253428

DTDE ATOS: 1

ATOS(S) PRATICADO(S) POR:



Emol.: R\$ 26,38

Recomp.: R\$ 1,49

ISSQN: R\$ 1,24

TJ: R\$ 9,33

TOTAL: R\$ 36,95

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA ATLÂNTIDA.

CNPJ: 11.865.141/0001-93

Aos 10 dias do mês de setembro de 2023 às 15:00 horas, na Rua: Guarani, 390, CEP: 39.401-136, Bairro: Vila Atlântida, Montes Claros/Minas Gerais, atendendo o edital de convocação datada de 25 de agosto de 2023, reuniram-se os membros da Associação Comunitária da Vila Atlântida, nos termos de estatuto em vigor para deliberarem quanto a alteração do estatuto da associação para adequar à legislação vigente; mudança do nome da instituição; mudança do endereço do instituto e eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Administrador Provisório, Sr. Jaime Amaro da Rocha, nomeado conforme sentença judicial anexa (processo Nº: 5008171-77.2023.8.13.0433).

O Sr. Jaime Amaro declarou aberto os trabalhos e apresentou a pauta da assembleia, contendo os seguintes assuntos: 1º) Alteração do Estatuto da associação para adequar à legislação vigente; 2º) Mudança do nome da instituição; 3º) Mudança do endereço do instituto; 4º) Eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

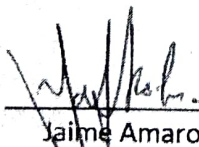
Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, também foi votada a mudança do nome da Entidade, passando de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA ATLÂNTIDA**, para **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DONA MARLY**; assim aprovado também a mudança de endereço da Rua, Guarani, 390, CEP: 39.401-136. Bairro: Vila Atlântida, para Rua, Vicente Braga, 86, CEP: 39.401-135. Bairro: Vila Atlântida, Montes Claros/MG. Agradecendo a presença de todos.

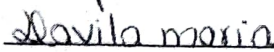
Dando continuidade, o Administrador Provisório Sr. Jaime Amaro da Rocha deu início ao processo eleitoral. Realizada a eleição em que foram escolhidos foram empossados ficando assim constituídas a Diretoria e Conselho Fiscal para um mandato de quatro anos: A **Diretoria Executiva: Presidente** o Sr. Jaime Amaro da Rocha, Brasileiro, Casado, Filiação: Marly Amaro da Rocha, Porteiro, nascido em 22/03/1981, identidade nº MG – 13.001.615 – SSP/MG, CPF: 056.338.866-82, residente à Rua Sebastiana Silva Rocha, 333, Vila Atlântida, CEP: 39.401-141 - Montes Claros/MG. e-mail: institutodonamarly@gmail.com, como **Vice-Presidente** o Sr. Nedy Soares Guimarães, Brasileiro, Casado, Filiação: Aristeu Moreira Guimarães e Santa Helena Soares Guimarães, Operador de Produção, nascido em 08/10/1976, identidade nº MG – 8.978.758 – SSP/MG, CPF: 033.773.126-84, residente à Rua Quinca Souto, 2.271, Vila Atlântida, CEP: 39.401-152, Montes Claros/MG, e-mail: institutodonamarly@gmail.com, como **Tesoureiro** o Sr. Edimar Fernandes de Santa Rosa, Brasileiro, Solteiro, Filiação: Salvador Alves de Santa Rosa e Inez Fernandes de Santa Rosa, Cabeleireiro, nascido em 14/09/1983, identidade nº MG- 14.363.614 –SSP/MG, CPF: 074.699.396-01, residente

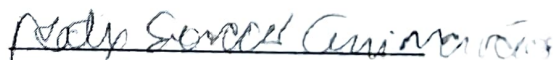


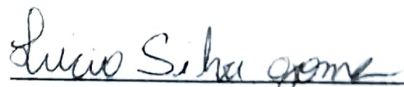
148874

à Rua Manoel Souza Brasil, 278, Vila Atlântida, CEP: 39.401-137, Montes Claros/MG, e-mail: institutodonamarly@gmail.com, como **Secretária**, a Sra. Davila Maria Mendes da Silva, Brasileira, Solteira, Filiação: Silvana Mendes da Silva, Cuidador de Idoso, nascido em 29/04/2001, identidade nº MG -21.684.819 – SSP/MG, CPF: 141.333.156-42, residente à Rua Guarani, 179, Vila Atlântida, CEP: 39.401-136, Montes Claros/MG, e-mail: institutodonamarly@gmail.com. O **Conselho Fiscal** ficou assim constituído: **Presidente do Conselho**, o Sr. Lúcio Silva Gomes, Brasileiro, Casado, Filiação: Francisco Gomes Sobrinho e Marinalva da Silva Gomes, Autônomo, nascido em 14/01/1981, identidade nº MG - 12.949.213 – SSP/MG, CPF: 056.229.526-70, residente à Rua Vicente Braga, 580, Vila Atlântida, CEP: 39.401-135, Montes Claros/MG, e-mail: institutodonamarly@gmail.com, como **2º Conselheiro Fiscal Efetivo** o Sr. Cláudio Maurício Costa, Brasileiro, Casado, Filiação: Jovino da Costa e Ana do Nascimento, Porteiro, nascido em 24/05/1959, identidade nº MG - 5.808.975 - SSP/MG, CPF: 367.997.776-04, residente à Rua, Luiz Vieira Carvalho, 94, Vila Atlântida, CEP: 39.401-140, Montes Claros/MG, e-mail: institutodonamarly@gmail.com, como **3º Conselheiro Fiscal Efetivo** o Sr. Leandro Rodrigues Aquino, Brasileiro, Casado, Filiação: Heleno Marinho e Maria Célia Diniz Marinho, Comerciante, nascido em 18/04/1985, identidade nº MG - 13.249.927 – SSP/MG, CPF: 061.922.216-69, residente à Rua, Antônio Lopes da Silva, 1.065, Vila Atlântida, CEP: 39.401-152, Montes Claros/MG, e-mail: institutodonamarly@gmail.com, como **1º Conselheiro Fiscal Suplente** o Sr. Jander Gustavo Celestino Rocha, Brasileiro, Solteiro, Filiação: Jaime Amaro da Rocha e Iris Celestino Lopes, Op. de Telemarketing, nascido em 29/02/2000, identidade nº MG - 21.241.439 – SSP/MG, CPF: 700.783.046-36, residente à Rua, Thiago Andrade Amaral, 221, Vila Atlântida, CEP: 39.401-145, Montes Claros/MG, e-mail: institutodonamarly@gmail.com, e como **2º Conselheiro Fiscal Suplente** Sr. Guilherme Lopes Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Filiação: Walter Oliveira Santos e Roselma Lopes Fonseca, Cuidador de Idoso, nascido em 31/03/1997, identidade nº MG -20.358.578 – SSP/MG, CPF: 021.404.366-52, residente à Rua Manoel de Souza Brasil, 395, Vila Atlântida, CEP: 39.401-140, Montes Claros/MG, e-mail: institutodonamarly@gmail.com, e como **3º Conselheiro Fiscal Suplente** a Sra. Andrea dos Santos Veloso Pereira, Brasileira, Casada, Filiação: João Veloso e Maria das Dores Santos Veloso, Empreendedora, nascido em 31/08/1981, identidade nº MG -12.720.646 – SSP/MG, CPF: 362.072.658-23, residente à Rua Quinca Souto, 89, Vila Atlântida, CEP: 39.401-152, Montes Claros/MG, e-mail: institutodonamarly@gmail.com. Eleitos e empossados, passam a assumir suas atividades e deveres perante esta entidade a partir desta data, para o mandato de 4 (Quatro) anos. Nada havendo mais a tratar lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.


Jaime Amaro da Rocha


Davila Maria Mendes da Silva


Nedy Soares Guimarães


Lucio Silva Gomes



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO

148874

Edimar Fernandes de Santa Rosa
Edimar Fernandes de Santa Rosa

Claudio Mauricio Costa
Claudio Mauricio Costa

Leandro Rodrigues Aquino
Leandro Rodrigues Aquino

Andrea dos Santos Veloso Pereira
Andrea dos Santos Veloso Pereira

Jander Gustavo C. Rocha
Jander Gustavo Celestino Rocha

Guilherme Lopes Oliveira
Guilherme Lopes Oliveira

Paulo Henrique Lopes dos Santos
Paulo Henrique Lopes dos Santos

Magali Alkimin Moreira
Magali Alkimin Moreira

Maria Eliete Alkimin Maciel
Maria Eliete Alkimin Maciel

Odete Alves dos Santos Rocha
Odete Alves dos Santos Rocha

Erika Graciele Nunes da Silva
Erika Graciele Nunes da Silva

Elany Rodrigues Viana
Elany Rodrigues Viana

Carlos Eduardo Vieira Rocha
Carlos Eduardo Vieira Rocha



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

Oficial:

Audrey Caldeira do Carmo

PODE JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e

Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº HEI61787

SER. SEG.: 3317217584511448

ATOS: 16

ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 310,67 Recomp.: R\$ 17,55 ISSQN: R\$ 14,66

TOTAL: R\$ 426,97

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 148874
do livro A14 e registrado sob o no. 32179

do livro A27 . Dou-16.
Montes Claros, 07-nov-23 Oficiala.

Emolun.: 149,21 Tx. fisc. 50,73 Tot.: 199,94



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados todos os interessados para a reunião da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA VILA ATLÂNTIDA**, entidade não governamental, a realizar-se em primeira convocação às 15h (Quinze horas) do dia 10 de Setembro de 2023, e, em segunda convocação às 17h30minh (Dezessete e trinta horas), à Rua: Guarani, nº 390, Bairro: Vila Atlântida – Montes Claros/Minas Gerais – CEP: 39.401-136, para tratar dos seguintes temários:

- 1 – Eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- 2 – Alteração do Estatuto;
- 3 – Mudança do nome da Instituição;
- 4 – Mudança do endereço.

Montes Claros, 25 de Agosto de 2023.

Jaime Amaro da Rocha

Administrador Provisório por determinação Judicial

PROCESSO Nº: 5008171-77.2023.8.13.0433



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-6314 - E-mail: cartorio.tdpmc@hotmail.com - Oficial:
Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros
SELO Nº HE161863
COD. SEG.: 5352769905735200
QTD. ATOS: 4 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:



Emol.: R\$ 203,99 Recepa: R\$ 11,55 ISSQN: R\$ 9,62
TJ: R\$ 68,16 TOTAL: R\$ 281,77
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro Montes Claros - Minas Gerais	
Protocolado sob o no. 148874	do livro A14
A primeira via foi arquivada em 07/11/2023	Con-
forme averbação à margem do registro 32179	
do livro A27	datado de 07/11/2023
Montes Claros, 07/11/2023	Oficiala.
Emolun: R\$ 149,21	Tx.Fisc: R\$ 50,73 Ttal: R\$ 199,94



LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA VILA ATLÂNTIDA, CNPJ: 11.865.141/0001-93, REALIZADA AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 15 HORAS, NA RUA: GUARANI, Nº 390, BAIRRO: VILA ATLÂNTIDA – MONTES CLAROS – MINAS GERAIS – CEP: 39.401-136.

1. Jander Gustavo Celestino Rocha Jander Gustavo C. Rocha
2. Leandro Rodrigues Aquino Leandro Rodrigues Aquino
3. Edimar Fernandes de Santa Rosa Edimar Fernandes S. Rosa
4. Davila Maria Mendes da Silva Davila maria mendes da silva
5. Jaime Amaro da Rocha Jaime Amaro da Rocha
6. Nedy Soares Guimarães Nedy Soares Guimarães
7. Lucio Silva Gomes Lucio Silva Gomes
8. Claudio Mauricio Costa Claudio Mauricio Costa
9. Andrea dos Santos Veloso Pereira Andrea dos Santos Veloso Pereira
10. Guilherme Lopes Oliveira Guilherme Lopes Oliveira
11. Paulo Henrique Lopes dos Santos Paulo Henrique Lopes dos Santos
12. Magali Alkimin Moreira Magali Alkimin Moreira
13. Maria Eliete Alkimin Maciel Maria Eliete A Maciel
14. Odete Alves dos Santos Rocha Odete Alves dos Santos Rocha
15. Erika Graciele Nunes da Silva Erika Graciele N. Silva
16. Elany Rodrigues Viana Elany Rodrigues Viana
17. Carlos Eduardo Vieira Rocha Carlos Eduardo Vieira Rocha



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (35) 3221-0314 - E-mail: cartorio.td@netmail.com

Oficial:

Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº HE161807

COD. SEG.: 8428356325922806

TDE ATOS: 4

ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 203,99 Recomp.: R\$ 11,55 ISSQN: R\$ 9,62

TPI: R\$ 68,16 TOTAL: R\$ 281,77

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 148874 do livro A14

A primeira via foi arquivada em 07/11/2023 Con-

forme averbação à margem do registro 32179

do livro A2X datado de 07/11/2023

Montes Claros, 07/11/2023 Oficiala.

Emolun: R\$ 149,21 Tx.Fisc: R\$ 50,73 Ttal: R\$ 199,94



11/09/2023

Número: **5008171-77.2023.8.13.0433**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros**

Última distribuição : **27/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Associação, Assembléia, Eleição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JAIME AMARO DA ROCHA (AUTOR)	
	ANA CAROLINA GRANDO (ADVOGADO)
ASSOCIACAO COMUNITARIA DA VILA ATLANTIDA (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9867040168	30/07/2023 21:44	Sentença	Sentença



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO

148874

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de MONTES CLAROS / 5ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros

PROCESSO Nº: 5008171-77.2023.8.13.0433

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Associação, Assembléia, Eleição]

AUTOR: JAIME AMARO DA ROCHA

RÉU/RÉ: ASSOCIACAO COMUNITARIA DA VILA ATLANTIDA

SENTENÇA

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido para nomeação de administrador provisório da Associação Comunitária da Vila Atlântida, ao argumento de que a associação foi fundada em 2009 mas, por ausência de uma diretoria legitimada, não houve nomeação de administrador nem qualquer ata posterior a 2011.

Instruiu o pedido com os documentos.

A tutela antecipada foi deferida à ID nº 9789092427.



Em seguida, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifica-se que, conforme o documento de ID nº 9764797026, o estatuto da associação encontra-se registrado junto ao Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas.

No entanto, uma vez que o documento supracitado indica apenas o registro do estatuto, faz-se necessária a nomeação do administrador provisório para que se proceda à atualização do estatuto ao atual Código Civil e convocação de Assembleia Geral.

Assim, cabível a nomeação de administrador provisório da referida entidade, a fim de que seja possibilitada a sua regularização, mediante a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, conforme formalidades exigidas pelo seu estatuto.

Ademais, há manifestação favorável do Ministério Público à ID nº 9829104963.

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, e com fundamento no art. 49 do CC, defiro o pedido, para nomear administrador provisório da Associação Comunitária da Vila Atlântida o requerente, determinando que o mesmo providencie a convocação de Assembleia Geral para eleição dos membros da Diretoria, no prazo máximo de noventa dias, bem como para atualizar o estatuto da associação.

Fica, no entanto, expressamente vedada a prática de atos que impliquem em alienação de patrimônio e oneração da pessoa jurídica, à exceção dos gastos ordinários com manutenção e funcionamento.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO

148874

MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica.

EVANDRO CANGUSSU MELO

Juiz de Direito

5ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros

Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, MONTES CLAROS - MG - CEP:
39401-010



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 154 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-0314 - E-mail: cartorio.tdplms@hotmail.com
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros
SELO Nº HEI61811
OD. SEG.: 1357981907663467
Nº DE ATOS: 7 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:



Emol.: R\$ 230,66 Recargo: R\$ 13,95 ISSQN: R\$ 10,88
TJFJ: R\$ 76,53 TOTAL: R\$ 318,07
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
	Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro Montes Claros - Minas Gerais	
Protocolado sob o no. <u>148874</u> do livro <u>A14</u>		
A primeira via foi arquivada em <u>07/11/2023</u> Con-		
forme averbação à margem do registro <u>32179</u>		
do livro <u>A27</u> datado de <u>07/11/2023</u>		
Montes Claros, <u>07/11/2023</u> Oficiala.		
Emolun: <u>R\$ 149,21</u> Tx. Fisc: <u>R\$ 50,73</u> Ttal: <u>R\$ 199,94</u>		



IRTOPJMINAS
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO

148874

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DONA MARLY cujo recibo é MG61629382 e o identificador 11865141000193 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 11.865.141/0001-93 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Montes Claros - MG com o número de registro:

NRC: 040220PJ00032179-12

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



11865141000193



040220PJ0003217912



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo

Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.

E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifico que Jaime Amaro da Rocha, CPF: 056.338.866-82, solicitou o registro do estatuto do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DONA MARLY**, CNPJ 11.865.141/0001-93, que foi registrado sob o nº. 32.180, livro A-27 e protocolado sob o nº. 148.875, livro A-14, em 07 de novembro de 2023. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 07 de novembro de 2023

Escrevente Substituta



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

OFICIAL: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORRESPONDÊNCIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros

SELO Nº: HE161832

PRO. SER.: 7830815967531721

TYPE ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Desp.: R\$ 26,30
TAXA: R\$ 9,33
TOTAL: R\$ 35,63

Consulta a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

PROTOCOLO
148875**ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DONA MARLY****(PRIMEIRA REFORMA ESTATUTÁRIA)****CNPJ: 11.865.141/0001-93****CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1. O Instituto de Desenvolvimento Social Dona Marly, também designada pela sigla, Instituto Dona Marly, constituído em 23 de Abril de 2010, sendo uma associação de Direito Privado, sem fins lucrativos e econômico, e duração por tempo indeterminado, com a sede na Rua, Vicente Braga, nº 86; Bairro: Vila Atlantida, Montes Claros/MG, CEP: 39.401-135, com foro em Montes Claros/MG.

Art. 2. O Instituto Dona Marly tem como objetivos sociais:

- I – Promover e executar projetos, programas e planos de Ação Social, nos termos do disposto da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, conforme a Lei Federal nº 8.742 de 7/12/1993 e Lei 12.435 de 06/07/2011, priorizando a Assistência Social, promovendo condições para melhorias comunitárias, e as oportunidades de acessos necessários ao desenvolvimento da Cidadania Humana e Social;
- II- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III – Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 13.019/14 e 13.204/15
- IV– Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 13.019/14 e 13.204/15;
- V– Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI– Defesa, incentivo a preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento da agricultura familiar;
- VII - Promoção do Voluntariado;
- VIII- Promoção do desenvolvimento social ao combate à pobreza;
- IX – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção e emprego (Economia Solidária);
- X– Promover o fortalecimento de políticas públicas, visando a valorização e empoderamento para as mulheres vítimas de violência doméstica.
- XI– Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII– Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XIII– Promoção do esporte amador em suas diversas modalidades;
- XIV– Estabelecer parcerias junto à iniciativa pública e/ou privada, órgãos nacionais e internacionais para a implementação/execução de projetos habitacionais para população de baixa renda;

16/



XV- Promoção da defesa dos direitos:

- a) Da criança e do adolescente, observando-se a Lei Federal 8.069/90 (ECA) e suas alterações;
- b) Do idoso, observando-se o Estatuto do Idoso;
- c) Do consumidor, observando-se o Código de Defesa do Consumidor;

XVI- Prestar serviços de assessoria, consultoria especializada, técnica, capacitação em geral, gestão e realização de eventos, gestão e gerenciamento de programas governamentais e não governamentais.

XVII- Implementar programas e projetos educativos, pedagógicos, culturais, financeiros, tributários, meio ambiente, agropecuário, agroindustrial, turismo, outros dentro das áreas de atuação do Instituto Dona Marly.

XVIII- Desenvolver e implementar políticas públicas, bem como de projetos sociais para a inclusão social e emancipação de grupos sociais e indivíduos com histórico de exclusão e trajetória de risco, a ser implementada por meio de projetos e atividades destinados à proteção e efetivação dos direitos humanos e fundamentais, prevenção à criminalidade e realização da cidadania ativa;

XIX- Firmar contrato e parcerias juntos à iniciativa privada para prestação de serviços de qualquer natureza;

XX- Promover programas e parcerias junto às empresas públicas, privadas e de economia mista, para a reintegração do apenado ao ambiente familiar, social e ao mercado de trabalho depois de cumprida a pena ou em vias de liberdade;

XXI- Promover junto à iniciativa pública e/ou privada cursos de qualificação profissional, capacitação do trabalhador, aperfeiçoamento e reciclagem profissional, treinamentos, seminários, palestras, simpósios.

XXII- Promover eventos diversos, peças teatrais, intercâmbios, shows, próprios ou de terceiros, prestar assessoria fonográfica, elaborar projetos para captação de recursos através de leis de incentivo à cultura, promover palestras e cursos dentro da área cultural;

XXIII- Promover workshops, feiras culturais, oficinas de trabalhos e pesquisas focalizando a arte, a educação, a ecologia e o esporte;

XXIV- Assessorar projetos culturais, educacionais, esportivos, ecológicos através de oficinas e cursos e encaminhar jovens ao mercado de trabalho;

XXV - Incentivar, valorizar, preservar e promover as manifestações artísticas e de cultura popular em suas diferentes áreas, a saber: Música, Dança, Teatro, Festas, Folguedos, Jogos, Manifestações religiosas, Usos e Costumes, Contos e "Causos", Linguagem e Literatura Popular, Culinária, Vestimentas, Arquitetura, Artesanato e Medicina Popular, sempre considerando seu contexto social e ambiental;

XXVI - Promover eventos culturais, inclusive circuitos e turnês pelo país e intercâmbio e workshop para o desenvolvimento artístico em toda sua forma de expressão e fomentar a criatividade artística, apoiando apresentações e oficinas de artistas, relativas a qualquer manifestação de arte em todas as suas formas de expressão, principalmente das artes cênicas.



§ 1º - Para cumprir com seus objetivos sociais acima estabelecidos o Instituto Dona Marly poderá:

- I- Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão;
- II- Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, música e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;
- III- Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- IV- Distribuir produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros para cumprir com seus objetivos;
- V- Gerenciar, contratar e demitir pessoal;
- VI- Firmar contratos, termos de parcerias, convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII- Licenciatar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado;
- VIII- Arrecadar recursos financeiros de doadores que seja pessoa natural ou jurídica, sócios ou não sócios;
- IX- Promover ações de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, encaminhando-as para o mercado de trabalho;
- X- Criar e manter comunidades terapêuticas visando à recuperação de dependentes químicos;
- XI- Instituir e manter Creches, Hospitais, Centro de Saúde, Casas de Recuperação de Dependentes Químicos, Asilos, Vilas Rurais, Emissora de Televisão, Rádios Comunitárias, Revistas, Jornais, entre outros;
- XII- Participar de licitações, pregões eletrônicos e/ou outras formas de contratações e concorrência estabelecidas pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para oferta de serviços e/ou produtos.

§ 2º - O Instituto Dona Marly não distribui, sob qualquer hipótese, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3 - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Dona Marly observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: Para cumprir seu propósito o Instituto Dona Marly atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público e privado que atuam em áreas afins.

111



Art. 4 - O Instituto Dona Marly terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5 - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Dona Marly se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6 - O Instituto Dona Marly será constituído por número ilimitado de associados que a ele se associarem, com manifesto interesse e atuação nas atividades desenvolvidas pela entidade, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Efetivo: São pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser indicados pela Diretoria;

II – Colaborador: São pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Instituto Dona Marly.

III – Beneméritos: São pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes prestados ao Instituto Dona Marly;

IV – Profissional: São todos os associados, pessoas físicas, que quando da prestação de serviços serão representados juntos aos seus tomadores de serviços pelo Instituto Dona Marly, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.

§ 1º - Para admissão no quadro social do Instituto Dona Marly o interessado deverá preencher e encaminhar à Diretoria a “Proposta de Admissão no Quadro Social” do Instituto declarando seu compromisso de acatar e cumprir o presente Estatuto Social, suas normas internas e as deliberações emanadas de seus órgãos de administração.

§ 2º – Aprovada a admissão do interessado no Quadro Social do Instituto Dona Marly, o mesmo deverá antes de participar das atividades do Instituto, assinar o “Termo de Sigilo e Confidencialidade.”

Art. 7 - A exclusão do associado será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral. Será excluído por justa causa, por decisão da maioria da Diretoria, o Associado que:

a) Agir contrariamente às finalidades deste Estatuto;

b) For negligente no desempenho de suas funções, assim considerado pela maioria da diretoria.

Art. 8 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos nos termos deste Estatuto;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 9 - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto Dona Marly.

10/11



Art.11 – Os Associados serão excluídos do quadro social do Instituto quando:

I – Não cumprirem seus deveres expressos neste Estatuto;

II – Sem justificativa alguma e sem motivo aparente, ausentarem-se do Instituto Dona Marly por mais de 3(Três) meses consecutivos, cuja exclusão se dará após voto em assembleia geral;

III – Serão desligados ou demitidos aqueles que, voluntariamente, se desligarem do Instituto Dona Marly através de uma carta assinada de próprio punho.

Art.12 - O Instituto Dona Marly será administrado por sua Diretoria Executiva, que prestará contas anualmente à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art.13 – O Instituto Dona Marly será administrado por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: O Instituto Dona Marly não remunera, sob qualquer forma ou pretexto, os cargos de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art.14 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto Dona Marly, se constituirá de todos os associados, efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete a Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – Destituir os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III – Aprovar as Contas;

IV – Decidir sobre reforma do Estatuto, na forma do art. 35;

V – Decidir sobre a extinção do Instituto Dona Marly, nos termos do art.34;

VI – Aprovar o Regimento Interno.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - Nas eleições da Assembleia Geral, para os cargos de membros da Diretoria Executiva e membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, a votação será sempre por voto secreto, podendo o eleitor votar na chapa completa, devidamente inscrita.

Art. 16 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;

II – Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.



Art.17 - A assembleia Geral se realizará,extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria Executiva;

II -Pelo Conselho Fiscal;

III-Por requerimento de um quinto dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 18 - A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixadona sede da Instituição e/ou publicado na Imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

§ 2º - Os associados que comparecerem às Assembleias Gerais deverá comprovar sua qualidade mediante a exibição de documento de identidade e deverão assinar a Lista de Presença.

§ 3º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente ou por seu substituto, que convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 4º - A ata da Assembleia poderá ser lavrada de forma sumária, contendo o relatodos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. No caso de votos emseparado ou protestos, será feita a referencia na ata, ficando estes apensados à mesma.

Art. 19 - O Instituto Dona Marly adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios e atividades outras da respectiva pessoa jurídica.

CAPITULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - A diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

Parágrafo 1º: O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 21 – Compete à Diretoria Executiva:

I– Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II– Executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV– Reunir-se com Instituições públicas e privadas no Brasil e no exterior para mútuacolaboração em atividades de interesse comum, celebrando convênios e acordos de cooperação técnica;

V– Contratar e demitir funcionários;

VI– Admitir, excluir, afastar e licenciar associados;

VII–Deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens do Instituto Dona Marly,

VIII – Indicar os integrantes do Conselho Consultivo;

IX – Deliberar sobre outros assuntos de Interesse do Instituto Dona Marly.

Ass.



Art. 22 – Compete ao Presidente:

- I– Representar o Instituto Dona Marly judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II– Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV– Elaborar e aprovar por Portaria: Organograma, Plano de Trabalhos, Salários e Remunerações, Regulamento de Compras, Regimento Interno e demais códigos e Regulamentos;
- V– Emitir e assinar papéis e documentos para celebrar convênios e acordos, emitir e assinar cheques, letras de cambio, notas promissoras e outros documentos financeiros ou outros documentos que, por qualquer forma, obriguem a Organização;
- VI– Contratar e dispensar profissionais, fixando-lhes as respectivas atribuições e remunerações;
- VII– Praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições estatutárias;
- VIII– Convocar e presidir as reuniões, zelando para que os trabalhos decorram em ordem, respeito e produtividade;
- IX– Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto Social;
- X– Decidir sobre política, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos do Instituto Dona Marly, aprovar planos, programas, metas, acompanhando e cobrando a execução dos trabalhos e autorizar sua revisão;
- XI– Designar as comissões de inquéritos necessárias e as encarregadas de estudos, projetos e outros trabalhos julgados necessários ao perfeito desempenho das finalidades do Instituto Dona Marly;
- XII– Autorizar, mediante Portaria, a criação de Escritórios, Núcleos ou Representações, em todo território Nacional e Internacional, dispondo sobre as condições necessárias para os seus respectivos funcionamentos;
- XIII– Assinar toda correspondência ordinária do Instituto Dona Marly.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente:

- I– Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II– Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

- I - Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V- Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;



VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; 1 4 8 8 7 5

Art. 25 – Compete ao Secretário:

- I - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - Organizar e manter os arquivos de documentos do Instituto.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 1 (Um) Presidente, 2 (Dois) membros efetivos e 3(três)suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I– Examinar os livros de escrituração do Instituto Dona Marly;
- II– Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III– Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV– Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V– Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6(seis)meses e,extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.28 – O Conselho Consultivo é um órgão de assessoramento, podendo ser composto por um mínimo de 03 (três) e um máximo de 11 (onze) integrantes indicados pela Diretoria Executiva, que possam agregar valor às atividades do Instituto Dona Marly e tem as seguintes competências:

- I - Ter função consultiva permanente;
- II-Tomar conhecimento e opinar sobre o plano de trabalho anual;
- III- Assessorar a Diretoria Executiva sempre que solicitado;
- IV-Contribuir efetivamente com a Diretoria Executiva na definição da estratégiae planos de metas do Instituto Dona Marly.

§ 1º - Poderão fazer parte do Conselho Consultivo representantes do setor público e/ou privado, aos quais não será exigida a condição de associado do Instituto Dona Marly. Nessa hipótese, perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Consultivo aquele que deixar de pertencer à entidade ou instituição do setor público ou privado que lhe dava condição de pertencer ao Conselho Consultivo.

§ 2º - O Conselho Consultivo será constituído a qualquer tempo a critério da Diretoria Executiva.

100



CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

148875

Art.29 – Os recursos necessários para a manutenção do Instituto Dona Marly poderão ser obtidos por:

- I - Termos de parcerias firmadas com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II-Convênios firmados com o Poder Público e/ou iniciativa privada para o financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III- Doações, Legados e Heranças;
- IV-Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuição dos associados;
- VI-Receitas de cursos ou treinamentos;
- VII-Prestação de serviços de qualquer natureza à iniciativa pública e/ou privada.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 30 – O patrimônio do Instituto Dona Marly será constituído de bens móveis, imóveis, veículos,semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31 – No caso de dissolução do Instituto Dona Marly, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 13.019/14 e 13.204/15, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou na falta desta, à assembleia Geral devera definir o destino do patrimonio remanescente.

Art. 32 – Na hipótese do Instituto Dona Marly obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 13.019/14 e 13.204/15, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social ou na falta desta, à assembleia Geral devera definir o destino do patrimonio remanescente.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo Instituto Dona Marly será feita, conforme determinam o art.73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais e o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

(M)

CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – O Instituto Dona Marly será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35 – O Presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 37 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros no Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 38 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Instituição, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Montes Claros, 10 de Setembro de 2023.

Presidente: Jaime Amaro da Rocha

Advogada: Ana Carolina Grando - OAB/MG: 203.838


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ARQUIVO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Venâncio Figueira, 184 - Centro - Montes Claros - MG
 Telefone: (61) 321-8314 - E-mail: arquivotjmg@hotmail.com
 Oficial:
 Audrey Caldeira de Camargo

RECEBUELA Nº 1386 / CORRRESPONDIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros
 Nº 1º ME102R19
 Nº 000.1 104001305287748X
 Nº 000.1 13
 ATUELA: BRATECHER(S) POR:

Nº 204,00 Nascido: R\$ 15,00 IRRF: R\$ 13,40
 Nº 08,27 TOTAL: R\$ 390,67
 Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o nº. 148875
do livro A14 e registrado sob o nº. 32180
do livro A27 Deu f.d.
Montes Claros, 07 nov-73. Oficiala.

Emolun.: 149,21 Tx. Rec. 90,73 Tot.: 199,94



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **"INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DONA MARLY"** inscrita no CNPJ sob o número 11.865.141/0001-93, funciona regularmente na rua Vicente Braga, nº 86, no bairro Vila Atlântida, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39401-135 desde 23/04/2010, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 32.180, Livro A-27; protocolo nº 148.875, Livro A-14, em 07 de Novembro de 2023, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 32.179, Livro A-27, e protocolo sob nº 148.874, livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 07 de Novembro de 2023.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 30 de Novembro de 2023


Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.865.141/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2010
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DONA MARLY		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO VILA ATLANTIDA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VICENTE BRAGA	NÚMERO 86	COMPLEMENTO *****
CEP 39.401-135	BAIRRO/DISTRITO VILA ATLANTIDA	MUNICÍPIO MONTES CLAROS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@FACILITYMOC.COM.BR	TELEFONE (38) 9144-4487	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/11/2023** às **10:34:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/12/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
29/02/2024

NOME: ASSOCIACAO COMUNITARIA DA VILA ATLANTIDA

CNPJ/CPF: 11.865.141/0001-93

LOGRADOURO: RUA VICENTE BRAGA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VILA ATLANTIDA

CEP: 39401135

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000713343838



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DONA MARLY
CNPJ: 11.865.141/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:31:13 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2024.

Código de controle da certidão: **21CF.F771.4A09.7667**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

106053 / 2023

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ASSOCIACAO COMUNITARIA DA VILA ATLANTIDA

ENDEREÇO COMPLETO

C
Montes Claros- MG - CEP: 39401143 , 0 ,

CPF/CNPJ

11.865.141/0001-93

CÓD. CONTRIBUINTE

178220

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

01/12/2023

DATA DE VALIDADE

31/12/2023

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 350321054350321